

**LEI N° 757/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORÁÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica destinado ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e/ou ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, através da entidade organizadora **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A CONSTRUÇÃO DA MORADIA PRÓPRIA EM GOIÁS**, inscrita no **CNPJ: 34.704.127/0001-03**, 50 (cinquenta) lotes urbanos, localizados no Loteamento Residencial Salomão Pereira, conforme a descrição a seguir:

ITEM	QUADRA	LOTE
01	03	04
02	03	05
03	03	06
04	03	07
05	03	08
06	06	01
07	06	02
08	06	03
09	06	04
10	06	05
11	06	06
12	06	07
13	06	08
14	06	09
15	07	01
16	07	02
17	07	03
18	07	04
19	07	05
20	07	06
21	07	07
22	07	08
23	07	09
24	07	10
25	07	11
26	07	12
27	07	13
28	07	14
29	07	15

30	07	16
31	07	17
32	07	18
33	08	01
34	08	02
35	08	03
36	08	04
37	08	05
38	08	06
39	08	07
40	08	08
41	08	09
42	08	10
43	08	11
44	08	12
45	08	13
46	08	14
47	08	15
48	08	16
49	08	17
50	08	18

**Art. 2º** - Os imóveis a serem doados, descritos no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades habitacionais para alienação às famílias contempladas conforme critérios que atendam as especificações do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023) ou dos programas habitacionais de interesse social que estiverem em curso para esta área, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso tenha a finalidade da doação desviada.

**§ 1º.** Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio da associação donatária, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

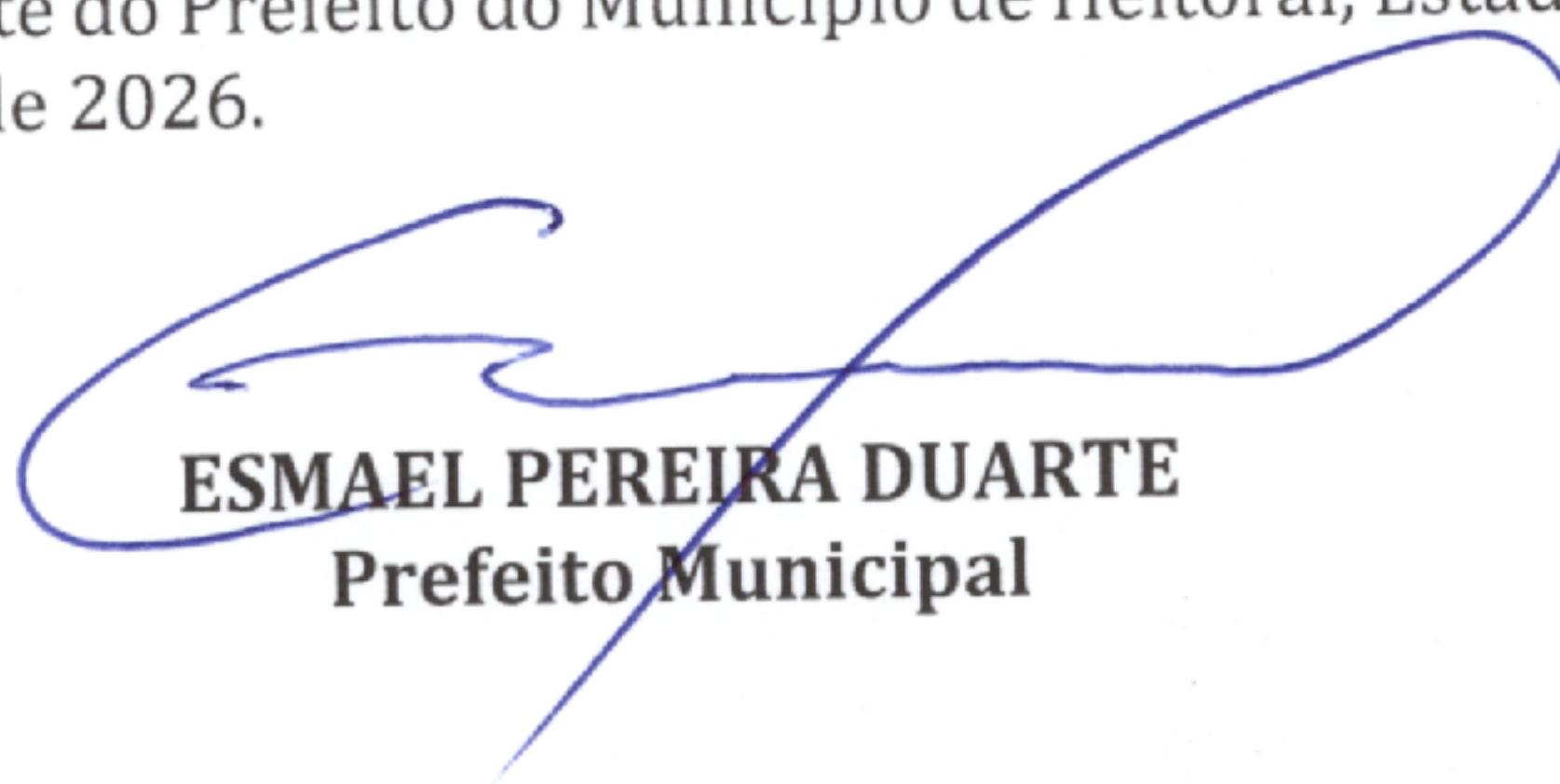
- I - não integram o ativo da associação donatária;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da associação donatária;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da associação donatária, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da associação donatária;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da associação donatária, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser construídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

**§ 2º.** As unidades habitacionais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias contempladas conforme o programa habitacional de

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

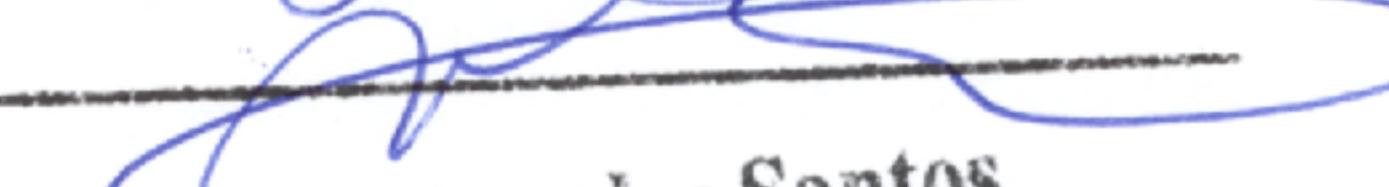
Gabinete do Prefeito do Município de Heitoraí, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.

  
**ESMAEL PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins  
que esta Lei nº 757/2026  
foi afixado no placard de  
publicidade desta Prefeitura em:

26 de Janeiro de 2026

  
**Valmir Batista dos Santos**  
Agente de Administração Geral  
Decreto nº 052/2008  
Matrícula nº 36